



CÂMARA LEGISLATIVA DC

PL 42/2003

O FEDERAL DO

Em 05/02/03

Projeto de Lei nº (Do Dep. CHICO LEITE)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAS e CCJ, VIA SACP

Em, 05/02/03.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do Diário Oficial do Distrito Federal na Rede Mundial de Computadores – INTERNET, e dá outras providências.

Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de divulgação, na Rede Mundial de Computadores – INTERNET, do Diário Oficial do Distrito Federal, que será disponibilizado, diariamente e na íntegra, com seu conteúdo atualizado.

Parágrafo único. O Governo do Distrito Federal terá um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente Lei, para iniciar a disponibilização de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICACÃO

A Constituição Federal dispõe sobre a necessidade de publicidade dos atos da administração pública, tema de indiscutível relevância, expressamente previsto no Art. 37, § 1º, "in verbis":

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte: (grifo nosso)

§ 1.º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.”

Também a Lei Orgânica do Distrito Federal contempla a matéria, no artigo 22, incisos I e V, litteris:

“Art. 22. Os atos da administração pública de qualquer dos Poderes do Distrito Federal, além de obedecer aos princípios constitucionais aplicados à administração pública, devem observar também o seguinte:

PL 42 03

Assessoria de Planejamento



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

I - os atos administrativos são públicos, salvo quando a lei, no interesse da administração, impuser sigilo; (grifo nosso)

II - .....

V - a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e as campanhas dos órgãos e entidades da administração pública, ainda que não custeada diretamente pelo erário, obedecerá ao seguinte:

a) ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar símbolos, expressões, nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;"

Com a aprovação do presente Projeto de Lei, estaremos dando ampla publicidade aos atos da administração pública, mediante a disponibilização do conteúdo integral atualizado do Diário Oficial do Distrito Federal na Rede Mundial de Computadores, ferramenta poderosa e de suma importância no que se refere à democratização do acesso à informação no mundo globalizado em que vivemos.

Temos hoje 8 milhões de *internautas* no Brasil. A previsão é que o número cresça para 15 milhões até o final do ano 2003. Brasília tem o maior número de computadores por habitante do país. **Por que então não divulgarmos o Diário Oficial do Distrito Federal na INTERNET, como já faz o Governo Federal com o Diário Oficial da União?**

Com a aprovação da proposição em tela, teríamos como consequência imediata uma significativa ampliação do universo de pessoas que teriam acesso ao conteúdo do Diário Oficial do DF, o que, acredito, ser benéfico para o cidadão comum, como também para o Governo do Distrito Federal.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da iniciativa em comento.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.

  
Deputado-CHICO LEITE

